



**DECRETO Nº 029/2014.**  
**De 07 de março de 2014.**

**REGULAMENTA A LEI Nº 3.740, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013 QUE CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC.**

**Norberto Paulo Gonzatti, Prefeito Municipal de Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei.**

## DECRETA

**Art. 1º** A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de defesa civil, no município.

**Art. 2º** São atividades da COMPDEC:

- I. Coordenar e executar as ações de Defesa Civil;
- II. Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Defesa Civil;
- III. Elaborar e implementar planos, programas e projetos de Defesa Civil;
- IV. Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
- V. Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- VI. Capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil;
- VII. Manter o órgão central do SINPDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Defesa Civil;
- VIII. Propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC;
- IX. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres;
- IX. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- X. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- XI. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- XII. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;



**DECRETO Nº 029/2014.**  
**De 07 de março de 2014.**

- XIII. Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;
- XIV. Implantar programas de treinamento para voluntariado;
- XV. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- XVI. Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);
- XVII. Promover mobilização comunitária visando a implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC, nos bairros e distritos.

**Art. 3º** A COMPDEC tem a seguinte estrutura:

- I. Coordenador ou Secretário-Executivo
- II. Conselho Municipal
- III. Secretária (o)
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

*Parágrafo Único.* O Coordenador e os membros da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Decreto.

**Art. 4º** Ao Coordenador da COMPDEC compete:

- I. Convocar as reuniões da Coordenadoria;
- II. Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não-governamentais;
- III. Propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da COMPDEC;
- IV. Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- V. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC;
- VI. Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMPDEC.

*Parágrafo Único* - O Coordenador da COMPDEC poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

**Art. 5º** O Conselho Municipal poderá ser constituído de membros assim qualificados:

- Chefe do Poder Executivo;
- Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;



**DECRETO Nº 029/2014.**

**De 07 de março de 2014.**

- Um representante da Secretaria Municipal de Transportes Obras e Serviços Urbanos;
- Um representante da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;
- Um representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;
- Um representante da Secretaria Municipal da Administração, Finanças e Planejamento;
- Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- Um representante do Poder Legislativo;
- Um representante do Poder Judiciário;
- Um representante do Corpo de Bombeiros Militar;
- Um representante da Polícia Militar;
- Um representante de Clube de Serviço – Rotary Club;
- Um representante de Clube de Serviço – Rotaract Club;
- Um representante da Associação Comercial e Industrial de Palmitos – ACIP;
- Um representante do Hospital Regional de Palmitos; e
- Um representante dos Engenheiros Civil/Arquiteto e Urbanismo;

*Parágrafo Único.* Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

**Art. 6º** À Secretária (ou Apoio Administrativo) compete:

- I. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- II. Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

*Parágrafo único:* A Secretária (o) será indicada pelo Conselho Municipal, registrado em ata e após homologado por decreto, pelo Prefeito.

**Art. 7º** Ao Setor Técnico (ou Seção de Minimização de Desastres) compete:

- I. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- II. Implantar programas de treinamento para voluntariado da COMPDEC;
- III. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- IV. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

*Parágrafo único:* O Setor Técnico será composto por:

- Um representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;
- Um representante da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;
- Um representante dos Engenheiros Civil/Arquitetos e Urbanismo;



**DECRETO Nº 029/2014.**  
**De 07 de março de 2014.**

**Art. 8º** Ao Setor Operativo (ou Seção de Operações) compete:

- I. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- II. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

*Parágrafo único:* O Setor Operativo será composto por todos os representantes constantes do Conselho Municipal, da presente Lei.

**Art. 9º** No exercício de suas atividades poderá a COMPDEC, solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que esta sujeita a população, em circunstâncias de desastres.

**Art. 10.** Os recursos do Fundo Especial para a Proteção e Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- a) diárias e transporte;
- b) aquisição de material de consumo;
- c) serviços de terceiros;
- d) aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente); e
- e) obras e reconstrução.

**Art. 11.** A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

- a) Fatura e Nota Fiscal;
- b) Balancete evidenciando receita e despesa; e
- c) Nota de pagamento.

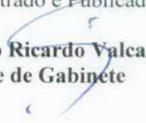
**Art. 12.** A Prefeitura Municipal de Palmitos poderá fazer constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de Defesa Civil.

**Art. 13.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Palmitos/SC, em 07 de março de 2014.

  
NORBERTO PAULO GONZATTI  
Prefeito de Palmitos

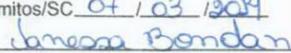
Registrado e Publicado em Local de costume

  
Silvio Ricardo Valcarenghi  
Chefe de Gabinete

Protocolo de Publicação Nº 0409/2014  
Ato: Decreto nº 029/2014  
Período da Publicação: 07/03/2014  
a 14/03/2014

**MURAL PÚBLICO**

Palmitos/SC 07/03/2014



Responsável